



DELIBERAÇÃO Nº 4073/2026

Dispõe sobre o parcelamento de débitos por meio do Programa de Recuperação Judicial e Extrajudicial de Créditos Fiscais dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia – PRF/CFF-CRF, no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais. Considerando as disposições da Lei Complementar nº 104/01, bem como o disposto nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional, combinado com os termos da Lei Federal nº 11.101/05 e, ainda, as disposições da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando a necessidade de redução da inadimplência das pessoas físicas e jurídicas inscritas nos respectivos Conselhos Regionais de Farmácia; Considerando a obrigatoriedade da arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 3.820/60, a receita dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia; Considerando a Lei nº 12.514/11, que dá nova redação ao artigo 4 da Lei Federal nº 6.932/81;

Considerando a Lei Federal nº 14.195/21; resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Judicial e Extrajudicial de Créditos Fiscais dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia - PRF/CFF- CRF, destinado a promover a regularização decorrente de obrigações fiscais não pagas no prazo legal, pelas pessoas físicas e pessoas jurídicas devedoras, relativas às receitas descritas nos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 3.820/60, na forma estabelecida nesta resolução.

Art. 2º - A adesão ao PRF/CFF/CRF se dá por opção do devedor, pessoa física ou jurídica, que fizer jus ao parcelamento requerido a que se refere o artigo 1º desta resolução, e se condiciona a:

I - Emissão de documento pelo respectivo Conselho Regional de Farmácia,

onde o contribuinte tiver a competente inscrição, pelo lançamento do débito;

II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo;



III - Expressa renúncia em juízo a qualquer defesa, ato ou recurso judicial;

IV - Aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta resolução;

V - Assinatura com firma reconhecida pelo proponente ou representante legal ou através de procuração pública com poderes específicos.

Parágrafo único. A formalização do pedido de ingresso ao PRF/CFF/CRF deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Os créditos fiscais não recolhidos, decorrentes das receitas dos artigos 26 e 27, da Lei Federal nº 3.820/60, serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso ao PRF/CFF/CRF.

§ 1º - Serão incluídos no PRF/CFF/CRF os créditos fiscais não-pagos até dezembro de 2024.

§ 2º - A consolidação abrangerá todos os créditos fiscais devidos, sendo dividida pelo número de parcelas indicadas pelo devedor, nos termos do artigo 7º desta resolução, não admitido o valor de cada parcela menor que R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º - Incide correção monetária sobre a consolidação descrita no parágrafo anterior, calculada até a data do recolhimento pela variação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 4º - Será cancelado de imediato o parcelamento, sem prejuízo de adoção de medidas administrativa e judiciais cabíveis, ao devedor que incorrer:

I - Na inobservância das exigências estabelecidas nos incisos I e II do artigo 6º desta resolução;

II - Na inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, objeto do Programa de Recuperação de Créditos.

Art. 5º - Ocorrido o cancelamento do parcelamento, será apurado o valor original do crédito tributário devido, incidindo os acréscimos legais e deduzidos o valor das parcelas pagas, até a data do respectivo cancelamento.

Parágrafo único - O cancelamento do parcelamento implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com adoção de



medidas administrativas e judiciais cabíveis, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais referentes à multa, de mora ou de ofício, os juros moratórios e demais encargos.

Art. 6º - A adesão no Programa de Recuperação de Créditos sujeita ao devedor:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no artigo 3º desta resolução;

II - Pagamento regular das parcelas do crédito apurado e consolidado no respectivo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

Art. 7º - Os créditos fiscais apurados e não-pagos, objeto de adesão ao PRF/CFF/CRF, serão parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, pagos com redução progressiva sobre multa e juros de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção:

Quantidade de parcelas	Desconto Multa	Desconto Juros
Cota Única	99%	99%
2 a 9	90%	90%
10 a 16	60%	60%
17 a 24	40%	40%
25 a 36	20%	20%
37 a 48	10%	10%

Parágrafo único - Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela, multa de 2% (dois por cento), além de correção pela taxa SELIC.

Art. 8º - Os devedores que tenham sido beneficiados com outros parcelamentos e não tenham solvido os créditos fiscais, poderão requerer a inclusão do saldo devedor remanescente dos créditos apurados e sua consolidação no PRF/CFF/CRF, efetuando o pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo remanescente.

Parágrafo único - Ao devedor de diversos parcelamentos que ainda não tenha promovido sua consolidação em um único parcelamento e esteja com as parcelas em dia, é garantido o direito de adesão ao PRF/CFF/CRF, não sendo exigível na adesão o percentual do caput deste artigo.



TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Nos casos de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, deverá constar no Termo a obrigação de ressarcir as despesas processuais e custas de baixa do processo judicial correspondente, caso realizadas pelo CRF/RJ. Deverá constar a obrigação do pagamento dos honorários advocatícios correspondentes, nos termos do art. 22 da Lei 8.906/94 e do art. 85 e parágrafos do Código de Processo Civil, bem como pelo julgamento do STF na ADIN 5910 RO, e a comprovação do recolhimento do respectivo Imposto de Renda, quando for o caso. Deverá constar, ainda, a informação de que o cumprimento integral da composição implicará na extinção dos processos de execução fiscal correspondentes, caso existam.

§ 1º - As parcelas terão vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, salvo no mês de fevereiro, no qual o vencimento ocorrerá no dia 28 (vinte e oito).

§ 2º - O CRF-RJ deverá manter uma cópia do acordo arquivada no respectivo processo administrativo.

Art. 10 - As empresas que tiverem recurso à notificação de multa indeferida pelo CFF receberão, juntamente com a notificação do indeferimento, a guia de recolhimento da multa, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento, nos termos do art. 18 da Resolução CFF 566/12. Decorrido este prazo sem o cumprimento da obrigação, o crédito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, sofrendo a partir do vencimento original da multa o acréscimo da correção pela taxa SELIC, contados da data do boleto atualizado.

Art. 11 - É de responsabilidade do devedor a impressão dos boletos de pagamento gerados mensalmente e disponíveis na página eletrônica do CRF/RJ a partir do dia 10 (dez) de cada mês, salvo nas situações previstas no art. 14, § 3º.

Art. 12 - O “Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ” somente surtirá seus efeitos após cumpridas todas as formalidades previstas nesta norma.



Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 14 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2026.

CAMILO ANTONIO ALVES DE CARVALHO
Presidente



**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE
CRÉDITOS DO CRF/RJ – REFIS**

DEVEDOR: CNPJ
ou CPF:CRF-RJ:

Para preenchimento pelo CRF RJ

Cat.	Processo
Nº Protocolo	
Data	
Funcionário	

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Federal criada pela lei 3.820/60, neste ato representado por seu Presidente CAMILO ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO e pelo seu Diretor Tesoureira **ALEXANDRA GOMES MENDONÇA**, denominado CREDOR e sendo o **REQUERENTE** identificado pelo CNPJ ou CPF descrito acima, neste documento representado por seu representante legal, doravante denominado DEVEDOR, resolvem firmar o presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ, com base na Resolução 03/2026 do CFF e na Deliberação nº 4073.2026 do CRF-RJ, nos termos abaixo.

A dívida no valor total de R\$_____ referente à _____, que é parte integrante do presente documento, e será parcelada em __ parcelas, que serão seguidas conforme o presente acordo que fica estabelecido seguindo a Resolução 02/2026 do CFF e Deliberação nº 4073/2026 do CRF-RJ:

- 1- que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do acordo e vencimento antecipado das demais parcelas;
- 2- que o DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação, judicial ou extrajudicial, do valor e da procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do valor originário declarado e confessado junto ao CRF/RJ.
- 3- que a assinatura do presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ é confissão irrevogável e irretratável dos débitos parcelados, não implicando, de modo algum, em novação ou transação e vigorará imediatamente, nos termos da Lei 10.522/2002.



Diante do exposto, foi lavrado o presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ, o qual vai assinado pelas representantes do CRF/RJ e pelo DEVEDOR.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF/RJ

Alexandra Gomes Mendonça
Diretor-Tesoureiro do CRF/RJ

Devedor

Obs.: nos casos em que o Devedor for pessoa jurídica, o Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ deverá ser assinado pelo representante legal com poderes para tal, devendo ser juntado documento apto a comprovar os poderes de quem assina. Nos casos em que não constar nos arquivos do CRF/RJ a última alteração contratual da empresa que comprove a representação, deverá ser apresentado uma cópia do referido documento. A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do referido Termo.

" Respeitando a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.

Informamos que não há tratamento de dados sensíveis, e o tratamento dos demais dados pessoais ocorre com base no artigo 7º, inciso II, da LGPD. Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar junto ao link: <https://crf-rj.org.br/digidesk/>. Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em _____ Portaria, _____ por _____ observância _____ ao



Manual da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, expedido em 28.05.2021 que regulamenta a função dos agentes de tratamento. O armazenamento dos dados, após a quitação junto ao Regional, observará o prazo de 05 anos, previsto na Portaria 1331/2021 (item 3.2), disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional. Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Recomendamos a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no nosso sítio eletrônico, o qual é atualizado periodicamente."



**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO CRF/RJ
– REFIS**

DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA ADMINISTRATIVA

DEVEDOR _____
CNPJ/CPF _____ INSCRIÇÃO _____
ENDEREÇO _____
CIDADE _____ CEP _____
UF: _____
CELULAR () _____ E-MAIL _____

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Federal criada pela lei 3.820/60, neste ato representado por sua Presidente **CAMILO ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO** e pelo seu Diretor- Tesoureira **ALEXANDRA GOMES MENDONÇA**, neste ato denominado **CREDOR** e sendo o **REQUERENTE** identificado pelo CNPJ ou CPF descrito acima, neste documento representado por seu representante legal, doravante denominado **DEVEDOR**, resolvem firmar o presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ, com base na Resolução 03/2026 do **CFF** e na Deliberação nº 40732026 do **CRF/RJ**, nos termos a seguir.

A dívida no valor total de R\$ _____ está devidamente detalhada na planilha em anexo, que é parte integrante do presente documento, e será parcelada em ____ parcelas, que serão acrescidas mensalmente pela aplicação da taxa **SELIC**.

O DEVEDOR se compromete a:

- 1- realizar o pagamento dos honorários advocatícios no valor de 10% da dívida total, nos termos do art. 85 e parágrafos do Código de Processo Civil, art. 37, § 2º da lei 210.522/02, art. 22 da lei 8.906/1994, art. 14, § 3º da Deliberação CRF-RJ 3590/24 e dos entendimentos proferidos nas **ADIS ADI 5910- RO** e **5135** de 2016.
- 3- comprovar o recolhimento do respectivo Imposto de Renda, quando for o caso. Pelo presente acordo fica estabelecido, ainda:
 - 1- Que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do acordo e vencimento antecipado das demais parcelas;



- 2- Que o DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação, judicial ou extrajudicial, do valor e da procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do valor originário declarado e confessado junto ao CRF/RJ.
- 3- Que a assinatura do presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ é confissão irrevogável e irretratável dos débitos parcelados, não implicando, de modo algum, em novação ou transação e vigorará imediatamente, nos termos da Lei 10.522/02;

Diante do exposto, foi lavrado o presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ, o qual vai assinado pelas representantes do CRF/RJ e pelo DEVEDOR.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF/RJ

Alexandra Gomes Mendonça
Diretor-Tesoureiro do CRF/RJ

Devedor

Obs: nos casos em que o Devedor for pessoa jurídica, o Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ deverá ser assinado pelo representante legal com poderes para tal, devendo ser juntado documento apto a comprovar os poderes de quem assina. Nos casos em que não constar nos arquivos do CRF/RJ a última alteração contratual da empresa que comprove a representação, deverá ser apresentada a cópia do referido documento. A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do referido Termo.



" Respeitando a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.

Informamos que não há tratamento de dados sensíveis, e o tratamento dos demais dados pessoais ocorre com base no artigo 7º, inciso II, da LGPD. Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar junto ao link: <https://crf-rj.org.br/digidesk/>. Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao Manual da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, expedido em 28.05.2021 que regulamenta a função dos agentes de tratamento. O armazenamento dos dados, após a quitação junto ao Regional, observará o prazo de 05 anos, previsto na Portaria 1331/2021 (item 3.2), disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional. Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Recomendamos a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no nosso sítio eletrônico, o qual é atualizado periodicamente."



**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO
CRF/RJ – REFIS**

DÉBITOS PROTESTADOS

DEVEDOR _____
CNPJ/CPF _____ INSCRIÇÃO _____
ENDEREÇO _____
CIDADE _____ CEP _____
UF _____
CELULAR () _____ E-MAIL _____

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
Autarquia Federal criada pela lei 3.820/60, neste ato representado por sua Presidente CAMILO
ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO e pelo seu Diretor- Tesoureira ALEXANDRA GOMES
MENDONÇA, neste ato denominado CREDOR e sendo o REQUERENTE identificado pelo
CNPJ ou CPF descrito acima, neste documento representado por seu representante legal,
doravante denominado DEVEDOR, resolvem firmar o presente Termo de Adesão ao Programa de
Recuperação de Créditos do CRF/RJ, com base na Resolução 03/2026 do CFF e na Deliberação nº
4073/2026 do CRF/RJ, nos termos a seguir.

A dívida no valor total de R\$ _____ está devidamente detalhada na
planilha em anexo, que é parte integrante do presente documento, e será parcelada em
_____ parcelas, que serão acrescidas mensalmente pela aplicação da taxa **SELIC**.

O DEVEDOR se compromete a:

- 1- realizar o pagamento das custas e emolumentos junto ao Cartório para fins de baixa;
- 2- realizar o pagamento dos honorários advocatícios no valor de 10% da dívida total, nos termos do art. 85 e parágrafos do Código de Processo Civil, art. 37, § 2º da lei 10.522/02, art. 22 da lei 8.906/1994, parágrafo único do art. 3º da Resolução CFF 489/08, art. 14, § 3º da Deliberação CRF-RJ 2906/22 e dos entendimentos proferidos nas ADIS ADI 5910- RO e 5135 de 2016.
- 3- comprovar o recolhimento do respectivo Imposto de Renda, quando for o caso.
- 4- informar o pagamento da 1ª parcela/cota única do acordo ao CRF-RJ, para que este possa providenciar a carta de anuência que será encaminhada ao Cartório, sendo responsabilidade do devedor arcar com os emolumentos de baixa.



Pelo presente acordo fica estabelecido, ainda:

- 1- Que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do acordo e vencimento antecipado das demais parcelas;
- 2- Que o DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação, judicial ou extrajudicial, do valor e da procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do valor originário declarado e confessado junto ao CRF/RJ.
- 3- Que a assinatura do presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ é confissão irrevogável e irretratável dos débitos parcelados, não implicando, de modo algum, em novação ou transação e vigorará imediatamente, nos termos da Lei 10.522/02;

Diante do exposto, foi lavrado o presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ, o qual vai assinado pelas representantes do CRF/RJ e pelo DEVEDOR.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF/RJ

Alexandra Gomes Mendonça
Diretor-Tesoureiro do CRF/RJ

Devedor

Obs: nos casos em que o Devedor for pessoa jurídica, o Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ deverá ser assinado pelo representante legal com poderes para tal, devendo ser juntado documento apto a comprovar os poderes de quem assina. Nos casos em que não constar nos arquivos do CRF/RJ a última alteração contratual da empresa que comprove a representação, deverá ser apresentada a cópia do referido documento. A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do referido Termo.



" Respeitando a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas ecom legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.

Informamos que não há tratamento de dados sensíveis, e o tratamento dos demais dados pessoais ocorre com base no artigo 7º, inciso II, da LGPD. Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar junto ao link: <https://crf-rj.org.br/digidesk/>. Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao Manual da ANPD

- Autoridade Nacional de Proteção de Dados, expedido em 28.05.2021 que regulamenta a função dos agentes de tratamento. O armazenamento dos dados, após a quitação junto ao Regional, observará o prazo de 05 anos, previsto na Portaria 1331/2021 (item 3.2), disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional. Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Recomendamos a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no nosso sítio eletrônico, o qual é atualizado periodicamente."



TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO CRF/RJ – REFIS

DÉBITOS AJUIZADOS

DEVEDOR _____
CNPJ/CPF _____ INSCRIÇÃO _____
ENDEREÇO _____
CIDADE _____ CEP _____
UF _____
CELULAR () _____ E-MAIL _____

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Federal criada pela lei 3.820/60, neste ato representado por sua Presidente CAMILO ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO e pelo seu Diretor- Tesoureira ALEXANDRA GOMES MENDONÇA, neste ato denominado CREDOR e sendo o REQUERENTE identificado pelo CNPJ ou CPF descrito acima, neste documento representado por seu representante legal, doravante denominado DEVEDOR, resolvem firmar o presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ, com base na Resolução 03/2026 do CFF e na Deliberação nº 4073/2026 do CRF/RJ, nos termos a seguir.

A dívida no valor total de R\$ _____ está devidamente detalhada na planilha em anexo, que é parte integrante do presente documento, e será parcelada em ____ parcelas, que serão acrescidas mensalmente pela aplicação da taxa SELIC.

O DEVEDOR se compromete a:

- 1- Ressarcir as despesas processuais já realizadas pelo CRF/RJ, bem como a pagar as custas de baixa no processo judicial correspondente;
- 2 - Realizar o pagamento dos honorários advocatícios equivalentes a 20% da dívida total, nos termos do art. 22 da lei 8.906/94 e do art. art. 85 e parágrafos do Código de Processo Civil.
- 3- Comprovar o recolhimento do respectivo Imposto de Renda, quando for o caso.



Pelo presente acordo fica estabelecido, ainda:

- 1- Que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do acordo e vencimento antecipado das demais parcelas;
- 2- Que o DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação, judicial ou extrajudicial, do valor e da procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do valor originário declarado e confessado junto ao CRF/RJ.
- 3- Que a assinatura do presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ é confissão irrevogável e irretratável dos débitos parcelados, não implicando, de modo algum, em novação ou transação e vigorará imediatamente, nos termos da Lei 10.522/02;
- 4- Que o cumprimento integral do acordo implicará na extinção dos processos de execução fiscal correspondentes.

Diante do exposto, foi lavrado o presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ, o qual vai assinado pelas representantes do CRF/RJ e pelo DEVEDOR.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF/RJ

Alexandra Gomes Mendonça
Diretor-Tesoureiro do CRF/RJ

Devedor



Obs: nos casos em que o Devedor for pessoa jurídica, o Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ deverá ser assinado pelo representante legal com poderes para tal, devendo ser juntado documento apto a comprovar os poderes de quem assina. Nos casos em que não constar nos arquivos do CRF/RJ a última alteração contratual da empresa que comprove a representação, deverá ser apresentada a cópia do referido documento. A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do referido Termo.

" Respeitando a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas ecom legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.

Informamos que não há tratamento de dados sensíveis, e o tratamento dos demais dados pessoais ocorre com base no artigo 7º, inciso II, da LGPD. Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar junto ao link: <https://crf-rj.org.br/digidesk/>. Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao Manual da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, expedido em 28.05.2021 que regulamenta a função dos agentes de tratamento. O armazenamento dos dados, após a quitação junto ao Regional, observará o prazo de 05 anos, previsto na Portaria 1331/2021 (item 3.2), disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional. Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Recomendamos a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no nosso sítio eletrônico, o qual é atualizado periodicamente."

Rio de Janeiro, 04 de março de 2026.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente